

PARTE II
ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 809/N, Em, 01 de março de 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 63 do Parágrafo 3º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Regimento Interno da Fundação, e tendo em vista o que consta do item 4.4 da Portaria nº 748/N, de 18 de fevereiro de 1982, e no resguardo do Patrimônio Indígena,

R E S O L V E:

1. Fixar, para o exercício de 1983, as taxas pelo uso das pastagens e aguadas, no Parque Indígena do Araguaia/PQARA, e baixar as normas seguintes:

1.1 - DE ANIMAIS

1.1.1 - Usuário - (Permanente ou Temporário) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por cabeça ao ano; e

1.1.2 - Trânsito - Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), por cabeça, com prazo de no máximo 60 (sessenta) dias; após esse prazo, será cobrada a taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por cabeça ao mês por fração de mês, que exceda de 05 (cinco) dias.

1.2 - DE INSTALAÇÕES - Área Construída - Cr\$..... 70,00 (setenta cruzeiros) por metro quadrado, ao ano, para quaisquer finalidades; e

1.2.2 - Cerca - Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de cerca construída, ao ano, de qualquer natureza.

2. DA APREENSÃO

2.1 - As apreensões serão feitas por atividades ilegais, de conformidade com a legislação da FUNAI, Código de Caça e Pesca e demais normas pertinentes à matéria;

2.2 - O material apreendido, após lavrado o competente Termo de Apreensão de acordo com o item 2.1, será transportado para a Sede do Parque Indígena do Araguaia/PQARA e entregue ao Administrador do Parque. Quando se tratar de pescado ou caça, será doado à Comunidade Indígena mais próxima;

2.3 - As ocorrências verificadas de acordo com o item 2.1, deverão ser comunicadas ao DGO pelo Administrador do Parque.

3. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições:

3.1.1 - Integralmente, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de notificação, em dinheiro e ou animais (bovinos, equinos ou asininos). Não será permitida a saída de animais da Ilha, sem o devido pagamento; e

3.1.2 - O não cumprimento do prazo constante do item anterior, implicará no pagamento, por parte do devedor, da multa de 10% (dez por cento), por mês ou fração de mês que exceda de 5 (cinco) dias, sobre o valor do débito.